



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

ATO NORMATIVO N.º

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIO MUNHOZ
REQUERENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : RESOLUÇÃO – LINGUAGEM INCLUSIVA – TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS MULHERES – DENOMINAÇÕES DOS CARGOS – RESPEITO À CONDIÇÃO FEMININA – DESIGNAÇÕES DE ACORDO COM O GÊNERO DO OCUPANTE DO CARGO

Ementa: RESOLUÇÃO SOBRE LINGUAGEM INCLUSIVA. DETERMINAÇÃO PARA QUE AS MENÇÕES AOS CARGOS NO PODER JUDICIÁRIO SEJAM COMPATÍVEIS COM O GÊNERO DE SEUS OCUPANTES. O RESPEITO À CONDIÇÃO FEMININA É INDISPENSÁVEL PARA O TRATAMENTO IGUALITÁRIO ENTRE HOMENS E MULHERES. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional,

Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

A presente proposta de Resolução visa permitir a linguagem inclusiva nas designações de cargos perante o Poder Judiciário, quando utilizadas na identificação de magistrados ou servidores, e decorre de sugestão ofertada pela excelentíssima juíza do trabalho da 12ª Região, Dra. Ângela Maria Konrath.

Não raro as mulheres vinculadas ao Poder Judiciário portam documentos identificando-as como “juiz”, “ministro”, “assessor”, “diretor”, “supervisor”, “desembargador”, entre outros termos no masculino.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

Tal circunstância caracteriza um menosprezo oficial do Judiciário à condição feminina, em especial quando “identifica” as mulheres ocupantes de cargos na estrutura do Poder com denominações exclusivas da característica masculina.

Para muitos isso pode parecer algo “menor” diante dos tantos problemas e do muito a se fazer no âmbito do Poder Judiciário. Todavia, elevar a condição feminina ao mesmo patamar de respeito e dignidade dispensados aos homens não pode ser visto como algo pequeno, muito ao contrário.

Certamente nenhum juiz gostaria de ter indicado na porta de seu gabinete o título de “juíza”, um ministro não se sentiria confortável com a placa de seu carro com a denominação de “Ministra”, um servidor não apreciaria ter na sua carteira funcional a designação de “assessora”. Todavia, as mulheres integrantes do Poder Judiciário, em grande parte, são diariamente submetidas ao incômodo de serem identificadas com títulos, adjetivos ou menções masculinas.

Permitir a igualdade de gênero no tratamento e designações é reconhecer às mulheres a possibilidade efetiva de usufruírem parte do poder que lhes é devidamente destinada pela sociedade, em especial na esfera administrativa ou de trabalho. Afinal, também pela designação dada aos cargos é que se forma o imaginário coletivo e a impressão sob a respectiva profissão e, deste modo, não se mostra adequada a caracterização exclusivamente masculina dos cargos e funções do Poder Judiciário, até porque as mulheres já ocupam a maioria deles em alguns tribunais.

Reconhecer tratamento igual nas denominações é garantir às mulheres a mesma visibilidade conferida aos homens dentro da estrutura da Justiça. Se nos comunicamos, expressamos e imaginamos por intermédio das palavras, a força delas pode enaltecer e a sua omissão esconder. Não é razoável, não é justo e não é de direito ocultarmos a tão importante e qualificada presença feminina no seio do Poder Judiciário, omitindo-a nas designações e menções dos cargos ocupados.

Se quisermos uma sociedade mais igualitária e fraterna, que preserve os direitos das pessoas, a exigência da linguagem inclusiva é medida fundamental e que, no caso, faz justiça às milhares de magistradas e servidoras, cada vez em maior número no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

Deve-se observar, no entanto, que diversas denominações são substantivos comuns de dois gêneros, sem aceção masculina ou feminina, como “assistente”, “chefe de setor”, “auxiliar”, etc, em que a diferenciação se faz apenas pelo artigo definido (a/o). Obviamente não se propõe qualquer alteração nessas



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

hipóteses, sendo aplicável a presente Resolução apenas quando a distinção possa ser causadora de discriminação em face da condição feminina.

Diante da proximidade do dia internacional das mulheres, esta medida não pode ser considerada um “presente”, eis que reconhecer o direito previamente existente de outrem não pode ser considerado como tal. Todavia, em face da data comemorativa, esperamos que a normativa possa ser recebida como uma atitude concreta deste Conselho Nacional de Justiça para minimizar parte do passivo dos direitos sonegados às valorosas mulheres que compõem o nosso Poder Judiciário e que tanto enobrecem e dignificam a atuação de distribuir Justiça.

Por essas e tantas outras razões que justificam a presente proposta, determino a inclusão do procedimento em pauta de julgamento, para avaliação dos demais membros deste Conselho e conseqüente aprovação em Plenário.

Brasília, 06 de março de 2012.

Conselheiro JOSÉ LUCIO MUNHOZ
Relator

RESOLUÇÃO Nº , DE ... DE2012.

Dispõe sobre a linguagem inclusiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário, no que diz respeito às menções aos cargos ocupados por servidoras e magistradas.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em sessão ordinária realizada em XX/XX/2012,



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de gêneros (art. 5º, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve dar igual tratamento aos seus magistrados e servidores, sejam eles homens ou mulheres;

CONSIDERANDO ser imprópria a menção de denominações masculinas para os cargos ocupados pelas mulheres no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar eventuais práticas diminutivas da condição feminina e de propiciar a linguagem inclusiva como política de igualdade de tratamento pelo Poder Judiciário brasileiro.

R E S O L V E

Art. 1º A menção aos cargos do Poder Judiciário deverá observar o gênero de seu ocupante, respeitando a condição feminina ou masculina.

Art. 2º A linguagem inclusiva de gênero alusiva aos cargos deverá ser observada nos atos oficiais de nomeações, posses, designações, documentos funcionais, crachás de identificação pessoal, placas de automóvel, cartões de visita, plaquetas de identificação, entre outros similares.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os órgãos do Poder Judiciário promover as medidas necessárias à sua plena aplicação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Brasília, de de 2012.

Ministro **Cezar Peluso**
Presidente